



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 2021

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para disciplinar a destinação dos produtos de informática apreendidos, abandonados ou objeto de pena de perdimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.....

§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º Quando provenientes do exercício regular do poder de polícia, a Fazenda Pública dará a seguinte destinação aos produtos apreendidos ou abandonados:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223252852900>



* C D 2 2 3 2 5 2 8 5 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – em se tratando de produtos de informática que possam ser utilizados no ensino público, serão doados às redes públicas de educação básica para serem distribuídos às instituições de ensino com projetos em andamento de uso de tecnologia na educação; e

II – nas demais hipóteses, serão levados a leilão.” (NR)

Art. 2º O art. 29 do Decreto-Lei n° 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

I -

c) doação às redes públicas de educação básica para serem distribuídos às instituições de ensino com projetos em andamento de uso de tecnologia na educação;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223252852900>



* C D 2 2 3 2 5 2 8 5 2 9 0 0 *